



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 239/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 058/2015, que dispõe sobre a divulgação do benefício contido na Lei Federal nº 8.213/91, artigos 89 e 90 referente ao fornecimento de prótese, órtese e instrumentos que menciona.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

RAZÕES DO VETO:

O aludido projeto de lei nº 058/2015 dispõe sobre a divulgação do benefício contido na Lei Federal nº 8.213/91, artigos 89 e 90 referente ao fornecimento de prótese, órtese e instrumentos que menciona.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes termos:

"... Após análise das proposições do Projeto de Lei CMC Nº 058/2015, que dispõe sobre a divulgação do benefício contido na Lei Federal nº 8.213/91, artigos 89 e 90 referente ao fornecimento de prótese, órtese e instrumentos que menciona. Consideramos:

Cabe ao Órgão responsável pelo serviço sua divulgação bem como todas as orientações necessárias ao usuário quando houver necessidade. Além disso, o serviço que após intervenção, determine a necessidade de tais equipamentos tem a obrigação referenciar o paciente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5492 Data 02/12/15
E. Bittering
Protocolo - Geral
Assinatura

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ao setor que responderá sua nova demanda. É de competência da municipalidade a articulação junto aos outros pontos da rede de cuidado de modo a dá suporte ao paciente durante seu processo de adaptação/reabilitação naquilo que tange a atenção básica em saúde. Outro fator relevante é a impossibilidade no que se refere aos aspectos operacionais e financeiros diante da atual conjuntura que oneraria o Município. Neste sentido sugere-se o VETO TOTAL do projeto em questão.

Não é conveniente para a Administração Municipal fazer a divulgação conforme pretendida, em todas as Unidades de Saúde existentes no Município, cabendo tal atribuição ao Órgão responsável pelo serviço, especialmente num momento em que as finanças do Município estão comprometidas com outras ações previstas no Orçamento Municipal.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 19 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

5492 Data 19/12/15


Protocolo - Geral:
Assinatura